Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 26 de Janeiro de 1995
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250-000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 448

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde-CMS, em caráter permanente e deliberativo, responsável pela a elaboração da Política Municipal de Saúde em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, em prejuízo do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Conselho é um órgão colegiado paritário, composto por representantes do governo, prestadores de serviços de saúde, usuários e profissionais de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser obedecida a paridade de 50% usuários e 50% de representantes do Governo Municipal, prestadores de serviços públicos e privados e profissionais de saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será composto por 12 (doze) membros, sendo:

I - 02 (dois) representantes do Governo Municipal;

II - 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços de saúde públicas e privados;

III - 02 (dois) representantes dos profissionais de saúde;

IV - 06 (seis) representantes dos usuários.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - Definir as diretrizes de Saúde e elaborar o Po Plano Municipal de Saúde;

II - Estabelecer prioridade, formulando as estratégias para implantação do Plano Municipal de Saúde;

Sacione, publique se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos V[illegible]s.
Em 26 de Janeiro de 1995
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250-000 — GABINETE DO ~~PRESIDENTE~~

III - Acompanhar, analizar a gestão e execução da Política Municipal de Saúde do Município;

IV - Acompanhar a progamação e a execução orçamentária e financeira através do Fundo Municipal de Saúde;

V - Convocar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se com a participação das entidades representativas da sociedade cívil e das instituições oficiais;

VI - Elaborar o seu Regimento no prazo de 60 (sessenta) dias estabelecendo as condições de seu funcionamento;

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal de de Saúde serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 429 de 22 de março de 1994.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 25 de janeiro de 1995.

Josimar Alves de Souza
Presidente

José Adelson Danda
1º Secretário

Espedito Francisco de Souza
2º Secretário